PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍRA

ESTADO DO PARANÁ

**LEI Nº 816**

DATA: 03.11.88

SÚMULA: **isenta Taxa de Conservação de Estradas Municipais os imóveis servidos com microbacia**

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍRA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Ficam isentos da Taxa de Conservação de Estradas Municipais os titulares do direito de propriedade, domínio útil ou posse de bem imóvel rural, que comprovarem a conservação do solo através do sistema de microbacia de acordo com normas técnicas aprovadas pelo Município.

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍRA, EM 03 DE NOVEMBRO DE 1 988.

**Osvaldino da Silveira,**
**Prefeito Municipal.**

Publicada no J.O.E. Dr
em 10/11/88, Pág. 31.